



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POWER
ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS, EM CONTROLES REMOTOS E
PORTÕES AUTOMÁTICOS INSTALADOS
NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS
GARAGENS DOS BLOCOS DE
APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na ADE, quadra 400, conjunto 01, lote 13, Recanto das Emas - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.588.080/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2011/020.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 4/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/2/12, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.



Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/020.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas, ratificando-se a Cláusula Décima – Do Preço e do Pagamento:

“
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 24.669,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais), considerando-se os seguintes valores constantes da proposta de CONTRATADA:

- R\$ 7.389,00 (sete mil, trezentos e oitenta e nove reais): custo total estimado das peças; e

- R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais): valor mensal.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, com exceção do pagamento referido no parágrafo terceiro desta cláusula, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento das eventuais peças e componentes substituídos nas manutenções corretivas e aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, em separado da nota mencionada no parágrafo segundo desta cláusula, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE000034 e 2012NE000035, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Nota de Empenho 2012NE000034

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



Nota de Empenho 2011NE000035

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 11/2/12 a 10/2/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Josivaldo Oliveira Silva
Sócio
CPF n. 279.277.411-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____